

LEI Nº 2.185/98

NORMALIZA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS PRÓXIMOS ÀS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber, que o Povo do Município de Muriaé, por seus legítimos representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado por força desta Lei, a Prefeitura Municipal de Muriaé a promover a iluminação pública dos logradouros próximos às escolas localizadas na circunscrição do Município de Muriaé, nas seguintes especificações:

- a) braços longos das iluminarias;
- b) instalação de lâmpadas de 400 watts.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 09 de fevereiro de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé